



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 13 / 07 / 2019

Alexa dos Santos Ferreira
Funcionário
Alexa dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A DESENBÁHIA –
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA
S.A. E A HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

DESENBÁHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seus Diretores no final assinados, e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Alameda Rio Negro, nº 750, Térreo, Sala Rio de Janeiro, Alphaville, na cidade de Barueri – São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0002-36, inscrição estadual sob o nº 206.203.581.118, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maica Cubas de Souza (RG nº 29205770 SSP/SP, e CPF/MF nº 275.309.878-60), de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 078/2019), de 19/02/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DE HARDWARE E SOFTWARE PARA SERVIDORES, EQUIPAMENTOS DE STORAGE E UNIDADE DE FITA DE BACKUP**, via Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 026/2019, inexigibilidade nº 002/2019), que será regido pelo art. 78, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Desenbahia, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de suporte de hardware e software para servidores, equipamentos de storage e unidade de fita de backup pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – As condições da contratação deverão atentar ao quanto estabelecido no Processo Administrativo nº 026/2019, e na proposta da CONTRATADA (de 16 de janeiro de 2019), parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação (nº 001/2019), nos termos do art. 78, *caput*, I, do RLC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 93, do RLC.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Inácio G. Moreira
Advogado / OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

- a) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- b) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
- c) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço pela prestação dos serviços contratados será de **R\$ 29.798,03 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e três centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA, balizada pela Instrução Normativa nº 021/2018, da SAEB, partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No preço avençado, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Rua Ivoné Silveira, 213 – Doron
Salvador/Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Jarcos Massimiliano G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATANTE manterá contado imediato com a CONTRATADA para que o pagamento ocorra com a celeridade devida, após a resolução consensual da pendência respectiva.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data dos vencimentos das Notas Fiscais/Faturas e dos seus efetivos pagamentos, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente, no conteúdo do Processo Administrativo nº 026/2019 e na proposta apresentada, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 026/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 026/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- j) fazer com que seus empregados e prepostos, quando alocados nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços, (a) permaneçam sempre devidamente identificados, e (b) cumpram todas e quaisquer regras ou políticas determinadas pela CONTRATANTE referentes à Segurança e Saúde ocupacional;
- k) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados;
- l) Apresentar as certidões previstas na cláusula décima sétima da presente avença, devidamente atualizadas, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras obrigações decorrentes deste Contrato e da legislação, obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- c) Efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço, nas condições estabelecidas neste termo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Prestar verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA, informações específicas que visem a esclarecer ou a orientar a correta prestação dos serviços;
- f) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da UCS/GJU proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador, Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Jarcos Imbassahy G. Moreira
Advogado / GJU-OAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato;
- i) devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações;
- j) realizar a atestação do documento de cobrança, somente, após a aprovação do material entregue;
- k) devolver todo o material recebido fora dos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- l) denunciar o contrato caso os prazos de entrega dos materiais não sejam cumpridos.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, serão executados pela GTI, através do chefe da USI, Marcus Moreira de Souza, CPF/MF nº 899.138.175-87, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá à fiscal indicada no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GTI para os devidos fins, figurando-se o fiscal e ao titular da GTI como corresponsáveis. 5

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 118, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;

Rua Ivonne Silveira, 213 - Doron
Salvador-Ba - CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Imbassani G. Moreira
Advogado / GJU-CAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente. 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Imbassahy S. Moreira
Advogado / GJU-CAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACESSO DO BANCO CENTRAL

Em atenção à Resolução BACEN nº 4.557, de 24 de fevereiro de 2017, naquilo que couber, as partes se obrigam a franquear pleno acesso ao Banco Central, especialmente, no que tange aos presentes termos firmados, bem como às:

- I – documentações e informações referentes aos presentes serviços; e
- II – dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de quaisquer de seus termos, cláusulas e condições. 7

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

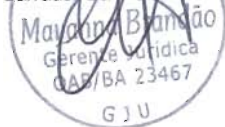
Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: F66E.5B7D.9B5A.8360, válida até 25/11/2019;

Rua Wonne Silveira, 213 – Doron
Salvador, BA – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Marcos Antônio G. Moreira
Advogado / GJU-DAB/BA 17831



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20191672452, válida até 26/08/2019;
- c) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa – Número da Certidão: 167329466/2019, válida até 04/08/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019061503291382284602, válida até 14/07/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet.BA, consulta em 26/06/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 26/06/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 13/06/2019;
- h) Certidão negativa de débitos do município-sede da empresa (Barueri-SP) – Número da certidão – 15591/2019i, Código de autenticidade 329R.8599.3826.5726707-V, validade 18/07/2019.
- i) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado-sede da empresa (SP) – Número da Certidão: 19040063665-31, válida até 12/10/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado 8 que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador-BA, 05 de julho de 2019.




DESENBÁHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Paulo Costa
Diretor de Operações




Agenor Martinelli
Diretor de Negócios



HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.
Maíra Cubas de Souza
CPF/MF nº 275.309.878-60

Maíra Cubas
CPF 275.309.878-60
Gerente de Contratos
Hewlett Packard Enterprise TSS

TESTEMUNHAS:



NOME: MARCOS MOREIRA DE SOUZA
CPF/MF nº 899.132.175-87



NOME: Elton Conceição de Souza
CPF/MF nº 289.801.745-00

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-045

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br





At. mes. G. Moreira
Advogado OAB/BA 17831

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA OBJETO: Prestação de serviços de suporte de hardware e software para servidores, equipamentos de storage e unidade de fita de backup. - VALOR: R\$ 29.798,03-
PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 026/2019 - MODALIDADE: Inexigibilidade nº 002/2019 - ASSINATURA: 05.07.2019 - Salvador, 12 de julho de 2019.

